



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

## LEI Nº 009 / 2002

**Dispõe sobre a venda de lotes para fins de implantação de unidades comerciais no Município de Sabáudia.**

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a vender o lote abaixo discriminado para fins de implantação de unidades comerciais no Município de Sabáudia:

a) lote de terras com área de 750,00 m<sup>2</sup> sob o nº 29, quadra n.º 03, com as seguintes divisas e confrontações: "Ao NE, com a data n.º 30, numa extensão de 50,00 metros; ao SE, com a Rua Jácomo Valério numa frente de 15,00 metros; ao SO, com a data nº 28, numa extensão de 50,00 metros, e, finalmente, ao NO, com a data nº 25, numa extensão de 15,00 metros".

**Art. 2º.** A venda do lote será precedida de avaliação e concorrência pública, em que poderão participar os interessados, nos termos da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Art. 3º.** Procedida à concorrência e declarados os vencedores, será firmado contrato de compromisso de venda e compra com cada interessado, no qual serão estipulados preço, prazo de pagamento, juros e encargos, e demais condições, conforme edital.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

**Art. 4º.** O preço ofertado pelo interessado, que deverá respeitar o valor mínimo atribuído pela Comissão Especial de Avaliação, poderá ser pago de acordo com as partes interessadas.

**Art. 5º.** Não cumpridas as condições estipuladas no contrato, a critério da Administração será declarado o mesmo rescindido, sem direito ao comprador de pleitear indenização sob qualquer título.

**Art. 6º.** Atingido o término do prazo contratual, pagas todas as prestações, e cumpridas as obrigações assumidas pelo licitante, será outorgada escritura definitiva ao vencedor, correndo por conta do comprador as despesas decorrentes desta.

**Art. 7º.** O atraso no pagamento acarretará a rescisão do contrato, independente de medida extrajudicial ou judicial, perdendo o comprador as quantias já pagas em favor do Município, inclusive as benfeitorias edificadas, que se integrarão ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná,  
aos vinte e oito dias do mês de junho de 2.002.

  
**ILSON MENDES**  
Prefeito Municipal